



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 717/2014

De 23 de maio de 2014.

“Altera artigo 19 da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.”

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011:

Quantidade	Denominação	Padrão CC	Código da FG
01	Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade	CC 03	FG 03

Parágrafo primeiro: O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, passará a ter a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico	05	20h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços	02	35h
01	Chefe do Setor Administrativo da Educação	02	35h
01	Chefe do Setor de Produção Primária	02	35h
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	04	35h
01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Serviços de	03	43h20min



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

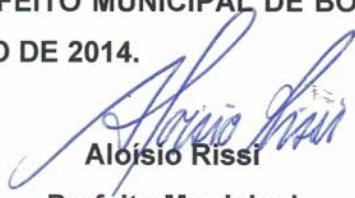
Eletricidade			
01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	04	35h
01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	04	35h
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03	43h20min
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
01	Motorista do Prefeito	04	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

Parágrafo segundo: As especificações do cargo em comissão criado através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, são as que constam do "Anexo I" da presente Lei.

Art. 2º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias nos respectivos exercícios.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE
E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.**



Aloísio Rissi

Prefeito Municipal



Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: chefiar e supervisionar os serviços de manutenção de painéis de comando, motobombas, luminárias em geral, instalações elétricas e quadros de medição; bem como supervisionar as peças elétricas defeituosas e desgastadas de painéis, motores, motobombas, instalações elétricas, entre outros correlatos; acompanhar, bem como sugerir, revisar, consertos, ajustes, montagens e desmontagem de motobombas, quadros de comandos, instalações elétricas, entre outros correlatos; supervisionar o rendimento de instalações hidráulicas; supervisionar a manutenção e regulagem dos equipamentos de som; controlar a freqüência em sua unidade produtiva; inspecionar a área de trabalho, quanto às condições de segurança seja pelo uso de uniforme e de equipamento de proteção individual de sua equipe de trabalho; distribuir tarefas e fiscalizar a sua execução; ter sob sua guarda materiais e ferramentas utilizadas nos serviços sob sua supervisão; treinar e aperfeiçoar, sistematicamente, os operadores sob o seu comando; zelar pelo controle de qualidade dentro de sua área de atuação; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

Condições de Trabalho:

- Geral: carga horária semanal de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos);

Requisitos para Provimento:

- Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;